



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO N.º 20220466

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SALINÓPOLIS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, N° 30.021.144/0001-95, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MARCIA BEATRIZ GOMES DA SILVA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, residente na Rua Tiradentes 290, portador do CPF nº 686.018.082-04 e do outro lado ASSOCIAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE SOCIAL DO PARA - AGROPARA, CNPJ 04.993.559/0001-10, com sede na AV SENADOR LEMOS, PONTA DA AGULHA, Salinópolis-PA, CEP 66072-100, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). JOSÉ NAZARENO FERREIRA PEREIRA, residente na Av. Senador Lemos, S/N, Bairro: Ponta da Agulha, portador do (a) CPF 561.316.742-72, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º001/2022 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 2.673.273,00 (dois milhões, seiscentos e setenta e três mil, duzentos e setenta e três reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
003075	BANANA PRATA Boa qualidade, firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem primária: Cada unidade contendo cerca de 120g. Sendo 1kg de 9 a 10 bananas. Embalagem secundária: Acondicionadas em basquetas de polietileno transportando até 20kg.	QUILO	41.250,00	6,000	247.500,00
003277	CENOURA Primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, isentam de enfermidade material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Caixas de papelão resistente pesando aproximadamente 20kg.	QUILO	16.500,00	14,000	231.000,00
003287	CEBOLA Legume de primeira qualidade, tamanho caixa 3 e coloração uniforme, isentam de enfermidade material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Sacas pesando aproximadamente 50kg.	QUILO	16.500,00	8,900	146.850,00
005428	LARANJA Boa qualidade, firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem primária: Cada unidade contendo cerca de 10 a 20 kg. Embalagem secundária: Acondicionadas em basquetas de polietileno transportando.	QUILO	82.500,00	4,500	371.250,00
011188	COUVE Boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas. EMBALAGEM PRIMÁRIA: 1 Maço= 0,3 kg EMBALAGEM SECUNDÁRIA: Acondicionadas em basquetas de polietileno, transportando até 20kg.	MAÇOS	11.575,00	4,200	48.615,00
013405	BATATA Fruta de primeira qualidade - Tamanho grande Casca lisa, livre de fungos, sem indícios de germinação, sem manchas esverdeadas isenta de sujidades e objetos estranhos. Sacas pesando aproximadamente 50 kg.	QUILO	16.500,00	9,500	156.750,00
013418	POLPA DE FRUTA ACEROLA. Polpa pasteurizada produzida com fruta natural de acerola, apresentando congelamento inferior a -15°C e validade não inferior a 180 dias a partir da data de fabricação. Embalagem primária: Embalagens plásticas transparentes, limpas, vedadas de polietileno de 01kg, acondicionados em sacos plásticos de até 20kg. Embalagem secundária: acondicionadas em caixas térmicas.	QUILO	20.625,00	13,000	268.125,00
013527	ALHO In natura, grão, tipo comum, cabeça inteiro, fisiologicamente desenvolvido, em bulbos curados, sem chocamentos, danos mecânicos ou causados por pragas. O produto deverá apresentar condições adequadas ao consumo assim como informações pertinentes a rotulagem como discriminação de marca, validade e fabricação. O prazo de validade aceito será de no mínimo 90 dias após a data de entrega do produto. Embalagem primária: Sacos plásticos resistentes, contendo 200g. Embalagem secundária: Caixa de papelão resistente	QUILO	8.250,00	26,000	214.500,00
025069	CHEIRO-VERDE. Cheiro verde regional, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas. EMBALAGEM PRIMÁRIA: 1 Maço= 0,3 kg, EMBALAGEM SECUNDÁRIA: Acondicionadas em basquetas de polietileno, transportando até 20kg.	MAÇOS	13.750,00	7,500	103.125,00
034628	FARINHA DE TAPIOCA. Farinha rica com ferro e ácido fólico, farinha de tapioca integral, sais minerais (carbonato de cálcio, fosfato dissódico, fosfato monopotássico e piro fosfato férrico), farinha de aveia integral, sal, vitaminas (D,	QUILO	12.375,00	16,500	204.187,50



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



	C, E, B1, B2, B6, niacina, B12, e ácido fólico). Embalagem primária: Embalagem de 200 g a 500g. Embalagem secundária: fardo de 25 pacotes em cada, vaco e de plástico polietileno.			
049715	MELANCIA Boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas. EMBALAGEM PRIMÁRIA:Cada unidade contendo cerca de 5 a 10 Kg. EMBALAGEM SECUNDÁRIA:Acondicionadas em basquetas de polietileno, transportando até 20kg.	QUILO	33.000,00	4,200 138.600,00
053651	ABOBORA Boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas. EMBALAGEM PRIMÁRIA: Abóbora pesando aproximadamente 1 kg. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: Acondicionadas em basquetas de polietileno, transportando até 20kg	QUILO	4.125,00	4,500 18.562,50
128511	REPOLHO. Primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme das folhas, isento de enfermidade material terroso, larvas e/ou parasitas e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	QUILO	2.787,00	9,000 25.083,00
129490	POLPA DE FRUTA DE GOIABA OU CUPUAÇU Polpa pasteurizada produzida com fruta natural de acerola, apresentando congelamento inferior a -15°C e validade não inferior a 180 dias a partir da data de fabricação. Embalagem primária: Embalagens plásticas transparentes, limpas, vedadas de polietileno de 01kg, acondicionados em sacos plásticos de até 20kg. Embalagem secundária: acondicionadas em caixas térmicas.	QUILO	20.625,00	13,000 268.125,00
129491	TANGERINA Boa qualidade, firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem primária: Cada unidade contendo cerca de 10 a 20 kg. Embalagem secundária: Acondicionadas em basquetas de polietileno transportando.	QUILO	33.000,00	7,000 231.000,00

VALOR GLOBAL R\$ 2.673.273,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2.027 - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

2.035 – PROG. ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PEA.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato; aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato, sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º001/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 026, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, ou ainda e-mail mais com comprovação de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 05 de Setembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A contratante indica como Fiscal de contrato o(a) Sr.(a) PAMELA DA SILVA PEREIRA, inscrito no CPF nº 100.600.706-76, o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

É competente o Foro da Comarca de Salinópolis para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

SALINÓPOLIS-PA, 05 de Setembro de 2022

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 30.021.144/0001-95
CONTRATANTE**

**ASSOCIAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE SOCIAL DO PARA - AGROPARA
CNPJ 04.993.559/0001-10
CONTRATADO(A)**



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____